



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 49, DE 2015**

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, para facultar a adoção de alíquotas fixas do ISS no caso de sociedades de advogados optantes pelo Simples Nacional, nos termos da legislação municipal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para facultar a adoção de alíquotas fixas do Imposto sobre Serviços (ISS) no caso de sociedades de advogados optantes pelo Simples Nacional, conforme legislação municipal.

Art. 2º O art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 28:

“Art. 18. ....

.....  
§ 28. As alíquotas do ISS incidentes sobre a atividade constante do inciso VII do § 5º-C deste artigo podem ser estabelecidas em valor fixo por profissional contratado, na forma definida na legislação municipal.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2021.

Deputado JÚLIO CESAR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Cesar  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215982221600>



\* C D 2 1 5 9 8 2 2 2 1 6 0 0 \*

## Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Cesar  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215982221600>



\* C D 2 1 5 9 8 2 2 2 1 6 0 0 \*